

ORIENTAÇÕES SOBRE O PERÍODO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS COM TESTE SOROLÓGICO (TESTE RÁPIDO) POSITIVO PARA COVID-19

Farmácias e drogarias foram autorizadas, em caráter temporário e excepcional, a realizar "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 de acordo com a RDC/ANVISA nº 377, de 28/04/2020. Além disso, tais testes foram incorporados pelo Ministério da Saúde para uso em serviços de saúde e estão sendo empregados amplamente no estado da Bahia.

De acordo com a Nota Técnica nº 05/2020-SAPS/MS, proveniente da Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde, a estimativa do Ministério da Saúde é de que ao menos 15% da população irá desenvolver sintomas de síndrome gripal ao longo dos próximos meses, perfazendo um total de 22,87 milhões de pessoas, e que a política de testagem permitirá a identificação daqueles que se infectaram com o SARS-CoV-2. As evidências científicas atuais sugerem que a infecção pelo SARS-CoV-2 confira imunidade aos infectados. Se essas evidências se confirmarem, os resultados de testes sorológicos permitirão identificar com maior precisão aqueles que nunca foram expostos ao vírus e aqueles que já foram previamente infectados, ajudando a orientar as ações de isolamento social, bem como de retorno às atividades com maior segurança.

É importante informar que os Testes Rápidos (TR) para COVID-19 indicam a presença de anticorpos das classes IgM e IgG, produzidos em resposta à infecção viral pelo vírus SARS-CoV-2. Estudos sugerem que esses anticorpos só começam a ser detectáveis a partir do **sétimo dia** após início dos sintomas, portanto, só devem ser realizados APÓS esse período.

Os TR podem ser realizados em amostras de sangue total, quando em ambiente de laboratório, ou em sangue capilar, quando executado em ambulatório por profissional capacitado.

Embora os TR sejam úteis para a vigilância e assistência, salienta-se que eles são menos acurados que os ensaios de reação em cadeia de polimerase em tempo real (RT-PCR). Portanto, a OMS e o MS orientam que o diagnóstico da doença seja realizado pela metodologia de RT-PCR, que é o padrão ouro e o teste definitivo para o diagnóstico. Entretanto, com a ampliação do uso dos testes rápidos, **cabe-nos orientar sobre as medidas de isolamento social para indivíduos submetidos à testagem com o TR.**

Salienta-se que, no caso de uso de TR para investigação de pacientes sintomáticos, com quadro clínico-epidemiológico compatível com COVID-19, o TR deverá ser realizado pelo menos sete dias após o início dos sintomas. Tanto para sintomáticos como para assintomáticos a realização dos TR deve seguir as orientações e critérios da Nota Técnica COE Saúde nº 54, atualizada em 10/05/2020, e da Nota Técnica nº 5/2020 da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Orientação de isolamento diante de um resultado negativo no Teste Rápido (IgM/IgG):

Um resultado negativo no Teste Rápido (IgM/IgG) indica que não há anticorpos contra a COVID-19 em níveis detectáveis. Diante de um resultado negativo no TR, a orientação de isolamento dependerá da presença ou não de sintomas:

a. Indivíduos **ASSINTOMÁTICOS** com teste rápido **NEGATIVO** e que desenvolvem atividades laborais essenciais podem retornar imediatamente ao trabalho. Caso sua atividade profissional não seja essencial, deve seguir as orientações de isolamento social em curso.

b. Indivíduos **SINTOMÁTICOS** com teste rápido **NEGATIVO** e que apresentem critérios para testagem por RT-PCR, conforme definidos na Nota Técnica COE Saúde nº 54, atualizada em 10/05/2020, **deverão ser encaminhados para realização do RT-PCR**. Deve-se considerar que os anticorpos contra o SARS-CoV-2 geralmente só surgem em quantidade detectáveis passados pelo menos sete dias da data do início dos sintomas. Portanto, o teste rápido somente tem alguma significância após esse período. Se a quantidade de anticorpos ainda for baixa, como ocorre nos primeiros dias após a infecção e início dos sintomas, um resultado negativo do teste pode representar um falso negativo.

Orientação de isolamento diante de um resultado positivo no Teste Rápido (IgM/IgG):

Um resultado positivo no Teste Rápido (IgM/IgG) indica que há anticorpos contra a COVID-19 em níveis detectáveis. Diante de um resultado positivo no TR, a orientação de isolamento dependerá da presença ou não de sintomas:

a. Indivíduos **SINTOMÁTICOS** com teste rápido **POSITIVO** devem completar, no mínimo, **14 (quatorze) dias de isolamento a partir do início dos sintomas, E ter pelo menos 72 horas sem febre e com melhora dos sintomas** para poder retornar às atividades laborais.

b. Indivíduos **ASSINTOMÁTICOS** com teste rápido **POSITIVO** devem completar, no mínimo, **7 (sete) dias de isolamento a partir da data de realização do TR**. Isto porque diante de um resultado

positivo no TR em um indivíduo assintomático não é possível inferir o período de maior probabilidade da infecção. Entretanto, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o período de incubação do SARS-CoV-2 varia de 1 a 14 dias, com mediana de 5 dias e a detecção de anticorpos costuma ocorrer 7 dias após o início dos sintomas. Embora não seja possível garantir se um TR positivo em um indivíduo assintomático representa uma infecção recente ou apenas cicatriz sorológica de uma infecção pregressa, é provável que um indivíduo assintomático com resultado positivo no TR tenha se infectado a pelo menos 7 dias (tempo necessário para que os anticorpos sejam detectados por um TR após o início dos sintomas). Por isso, **RECOMENDAMOS, para minimizar o risco deste indivíduo ainda estar na fase infecciosa e transmitir o SARS-CoV-2 para outros, que este seja afastado/isolado pelo período mínimo de 7 dias.**

Observações:

1. A notificação dos casos suspeitos de COVID-19 deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE PELO SERVIÇO DE SAÚDE** através do e-SUS VE (link <https://notifica.saude.gov.br/>) e o resultado positivo do teste rápido deverá ser informado como critério de confirmação do caso.
2. Os casos assintomáticos que forem testados deverão ser notificados no e-SUS VE selecionando no campo Sintomas a opção “outros”, e no campo Descrição do Sintoma escrever “assintomáticos”.
3. Pessoas que residem no mesmo domicílio de indivíduos com testes positivos para Covid-19, assim como pessoas que residem no mesmo domicílio de indivíduos com suspeita de Covid-19 (sintomas gripais), devem permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que assintomáticas, durante o mesmo período que o contato domiciliar positivo ou suspeito de Covid-19 estiver em isolamento. Profissionais que atuam nas áreas de saúde, de segurança pública ou em funções essenciais são exceção a essa orientação.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

REFERÊNCIAS:

1. TAN, Wenting et al. Viral Kinetics and Antibody Responses in Patients with COVID-19. Disponível em: <https://doi.org/10.1101/2020.03.24.20042382>
2. BRASIL. Anvisa, 2020. Testes para Covid-19: perguntas e respostas. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+respostas+-+testes+para+Covid-19.pdf/9fe182c3-859b-475f-ac9f-7d2a758e48e7>
3. ZHAO, Juanjuan et. al. Antibody responses to SARS-CoV-2 in patients of novel coronavirus disease 2019. Clinical Infectious Diseases, ciaa344, Disponível em: <https://doi.org/10.1093/cid/ciaa344>
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica 05/2020 /2020-SAPS/MS. Disponível em: https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200416_N_NotaTecnican5_7232065694668476750.pdf
5. BAHIA. Nota Técnica nº 54 - 08 de abril de 2020 (Atualizada em 10 de maio de 2020). Orientações sobre critérios de confirmação de doença pelo Coronavírus 2019 (Covid-19). Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/NT_n_54_Orientacoes_sobre_criterios_de_confirmacao_de_doenca_pelo_coronavirus_2019_COVID_19_Atualizada_em_10.05.2020.pdf
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19. CPCDT/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS, 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/13/Diretrizes-COVID-13-4.pdf>
7. CEARÁ. Nota Técnica Teste Rápido – Covid-19, 09 de abril de 2020. Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/NOTA_TE%CC%81CNICA_TESTE_RA%CC%81PIDO_COVID_19.pdf
8. SANTA CATARINA. Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC Assunto: Orientação sobre o uso de testes rápidos “one step COVID 2019 test” por imunocromatografia para o vírus SARS-CoV-2 no contexto atual da pandemia da COVID-19 e orientações para afastamento e retorno às atividades de trabalhadores da saúde, forças de segurança e salvamento de santa catarina - atualizada em 01/05/2020. Disponível em: http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/NT_Conjunta_003_testes_para_profissionais_saude_01_05.pdf
9. OPAS/OMS. Diretrizes para laboratórios sobre detecção e diagnóstico da infecção pelo vírus COVID-19. 30 de março de 2020.